

**Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

**Capítulo:** 17. Transformação societária

**Seção:** 70. Mudança de natureza jurídica

**Subseção:**

---

1. A mudança de natureza jurídica – tal como a de companhia aberta para companhia fechada – não depende da aprovação do Banco Central do Brasil.
2. Na ocorrência de mudança de natureza jurídica, a sociedade deve comunicar o Deorf a respeito, mediante encaminhamento de correspondência ao componente do Deorf a que estiver vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#).
3. De posse da comunicação acerca da mudança da natureza jurídica, o Deorf atualizará os dados da instituição no Unacad.